



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025 (MENSAGEM  
Nº 9.403, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ADICIONA O PARÁGRAFO  
QUARTO AO ARTIGO SEGUNDO  
DO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

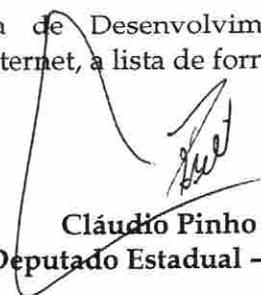
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado o parágrafo quarto ao artigo segundo do Projeto de Lei nº 65/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º O processo de aquisição de sementes dar-se-á mediante processo de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual abrangerá produtores situados no Ceará.

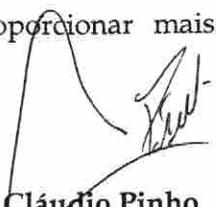
(...)

§ 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE deverá disponibilizar, em seu *site* de Internet, a lista de fornecedores de sementes.

  
Cláudio Pinho  
Deputado Estadual - PDT

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende proporcionar mais transparência na aquisição das sementes de algodão.

  
Cláudio Pinho  
Deputado Estadual - PDT